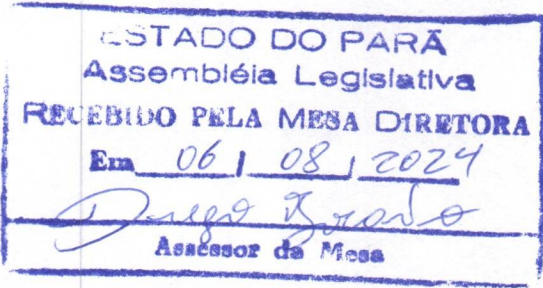




PROJETO DE LEI Nº 433 /2024



Dispõe sobre a inclusão do símbolo mundial de conscientização do transtorno do espectro autista (TEA) nos uniformes dos estudantes autistas da rede de ensino do estado do Pará;

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará institui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a inclusão do Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos uniformes dos estudantes autistas da rede de ensino, pública e privada, do Estado do Pará.

§ 1º O Símbolo Mundial de Conscientização do TEA é caracterizado por um emblema composto por uma fita com um quebra-cabeça.

§ 2º O símbolo mencionado no caput poderá ser bordado ou fixado na parte superior da frente da camisa, camiseta, blusão, agasalho ou em outros itens do uniforme escolar, podendo também ser utilizado como acessório.

Art. 2º Os alunos matriculados nas escolas de ensino fundamental e médio da rede de ensino podem adicionar o símbolo aos uniformes escolares, desde que autorizados pelos pais ou responsáveis e mediante laudo que ateste a condição do aluno.

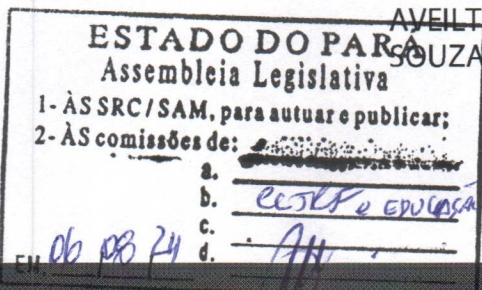
Art. 3º A gestão das escolas será responsável por fixar cartazes nas suas instalações para promover a divulgação desta legislação e do símbolo global de sensibilização para o Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4º Qualquer violação às disposições desta lei resultará na aplicação das normas estipuladas na Lei nº 13.146, datada de 6 de julho de 2015.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Cabanagem, Plenário Newton Miranda. Belém, 06 de agosto de 2024.



Assinado de forma digital por AVEILTON SILVA DE SOUZA:86470299253 Dados: 2024.08.06 02:52:56 -03'00'

AVEILTON SOUZA Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A inclusão do Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos uniformes escolares tem como objetivo principal promover a sensibilização e o respeito pelos direitos das pessoas com autismo, criando um ambiente mais inclusivo e acolhedor nas escolas.

A presença do símbolo nos uniformes escolares não apenas identifica os estudantes autistas de forma discreta, mas também serve como um meio de sensibilização para toda a comunidade escolar. O emblema, composto por uma fita com um quebra-cabeça, é reconhecido internacionalmente como um símbolo de apoio e conscientização ao TEA, facilitando a compreensão e a aceitação por parte dos colegas, professores e demais funcionários da escola.

Além disso, essa medida é fundamental para promover um ambiente escolar mais seguro e inclusivo, tanto durante as atividades na escola quanto nos deslocamentos entre a residência e a sala de aula, assim como em eventos coletivos ou excursões escolares. A presença do símbolo nos uniformes não apenas fomenta a empatia e a conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista, mas também cria oportunidades para discussões e diálogos acerca desse tema importante, contribuindo para a construção de uma cultura de respeito e compreensão dentro da comunidade escolar.

Por último, é relevante destacar que a escolha da fita colorida com o formato de um quebra-cabeça como símbolo do Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme previsto no § 3º, art. 1º da Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA. Esta seleção reflete o reconhecimento oficial desse símbolo e sua importância na representação da comunidade autista.

Ademais, a aplicação de sanções para aqueles que não cumprirem esta legislação, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.146, reforça a seriedade e a necessidade de respeito às diretrizes deste projeto, assegurando sua aplicação efetiva e o respeito aos direitos dos estudantes autistas.

Diante disso, peço o apoio dos nobres colegas Deputados para a aprovação desta proposição.

AVEILTON SILVA DE SOUZA:86470299253

Assinado de forma digital por AVEILTON
SILVA DE SOUZA:86470299253
Dados: 2024.08.06 02:53:16 -03'00'

**AVEILTON SOUZA
Deputado Estadual**